

# A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Wallace Jamelli Vidal Alencar<sup>1</sup>

Renna Franca Araújo de Lucena<sup>2</sup>

Sebastião Casimiro de Sousa Neto<sup>3</sup>

## Resumo

O presente trabalho é resultado de pesquisa a respeito da possibilidade de realização da eutanásia em pacientes terminais sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana. Esta pesquisa realizou-se de maneira essencialmente bibliográfica, sendo utilizado o método de raciocínio dedutivo. O estudo contempla entender alguns fatores que contribuíram para uma rejeição social da eutanásia e os mecanismos que balizam a sua ilegalidade. Buscando ainda, saber como a dignidade da pessoa humana é interpretada nesse contexto e a sua utilização, tanto de forma favorável quanto de forma contrária ao exercício da eutanásia.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana. Eutanásia. Morte. Biopoder.

## 1. Introdução

O instituto da eutanásia circunda questionamentos morais que acarretam extensos debates devido à natureza desse ato. Uma das grandes questões que a envolve é o poder de decisão do indivíduo em escolher ou não a morte. Dá esta autonomia seria respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana conforme a Constituição Federal de 1988?

A eutanásia é penalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do art. 121, § 1º do código penal, porém o princípio da dignidade da pessoa humana poderia servir de ponto argumentativo para uma suposta legitimação do ato. Entretanto, a dignidade nem sempre é sinônimo de liberdade, e as explicações do ato ser ilícito excedem questões meramente jurídicas.

Faz-se importante destacar de antemão que este trabalho discorre sobre pacientes terminais dotados de consciência, de forma que sejam capazes de maneira livre e consciente de expressar sua vontade além de terem a vida mantida contra sua vontade em contraponto a manutenção de suas vidas por meio de tratamentos, por vezes dolorosos, sem perspectiva de cura.

---

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA) e-mail: wallace-jamelli@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Direito e Pós-graduanda em Dir. Constitucional pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e-mail: rennalucena@hotmail.com

<sup>3</sup> Prof. de Direito na Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: sebastiao\_netto27@hotmail.com

## **2. Objetivos**

Este estudo tem como propósito analisar a eutanásia e alguns dos variados aspectos que ensejam em sua rejeição no âmbito social, bem como examinar a dignidade da pessoa humana como uma possibilidade de saída para a sua realização.

## **3. Metodologia**

Se deu a utilização do método de abordagem dedutivo, em razão da presença de uma proposição teórica geral aplicada sobre uma situação particular. Fazendo-se o uso de pesquisa bibliográfica como método de procedimento, sendo aplicado também o método histórico e comparativo como métodos auxiliares.

## **4. Resultados**

A eutanásia é compreendida como uma morte antecipada que objetiva impedir um indivíduo com doença terminal de continuar com um tratamento que não possui perspectiva de melhoras e que ocasiona grande sofrimento ao paciente. Constituindo assim uma morte sem causar dor, de natureza caridosa. Em razão de se tratar de tema bastante controverso, por ter a morte como objeto, o assunto ainda é um tabu na sociedade e enfrenta grande resistência.

Vários fatores podem explicar uma rejeição à prática da eutanásia no mundo ocidental. Porém, o cristianismo é o que apresenta maior destaque, por ter sido capaz de influenciar a cultura do mundo ocidental e sedimentar questões morais que repercutiram no decorrer dos séculos. Como exemplo temos a crença da sacralidade da vida, que consiste em uma corrente que assevera uma hierarquia normativa e principiológica da vida, cuja relativização é inaceitável.

Logo, o fato de adiantar ou até mesmo adiar a morte (distanásia) é uma prática condenável sob os olhos da igreja. Tanto é que em 1980 a igreja católica publicou a Declaração sobre a Eutanásia da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé condenando o ato eutanásico, pois a prática seria uma recusa em relação a soberania de Deus. (VATICANO, 1980)

Assim, a religião demonstra importante papel na vida das pessoas, em especial no Brasil sobre como elas encaram o tratamento médico ao final da vida. Para fundamentar esta afirmação uma pesquisa realizada pela Kaiser Family Foundation mostrou que no Brasil 83% dos brasileiros afirmaram que a religião seria importante no tratamento médico, e que para 40% seria mais importante morrer em paz espiritual do que sem dor e com conforto. Outro dado interessante é que para 50% dos brasileiros a preferência é por prolongar a vida o quanto puder. (KAISER FAMILY FOUNDATION, 2017)

Outros fatores também contribuíram para a atual conjuntura da eutanásia no ocidente e um deles foi a revolução higienista. Essa doutrina transmitiu a ideia de perigo através da possibilidade de contaminação e doenças, defendendo a separação entre vivos e mortos, o que resultou em um processo de isolamento dos moribundos. Esse isolamento tende afastar os pacientes

terminais do convívio social e de seu acolhimento, o que acaba consequentemente gerando uma morte isolada, silenciosa e escondida.

Portanto, um aspecto interessante a ser analisado nesse contexto é a administração da vida. A conflituosa relação moderna entre a autonomia de um paciente em estado terminal que deseja a eutanásia e a exigência social para a manutenção da vida a todo custo. Sendo assim, a execução da eutanásia sofre de vasto preconceito e também passa pela constatação do domínio dos corpos e a sua operação como tabu.

Por intermédio do estudo acerca do poder em Michel Foucault (1926-1984) é possível analisar uma correlação entre o controle da autonomia dos pacientes terminais em optar pela morte rápida e sem dor, e o fato do poder ser algo exercido e não possuído. Relação esta que se realiza através de um discurso.

O discurso é capaz de habituar uma ordem social que direciona o comportamento das pessoas. No caso em tela, além do empecilho da legislação há ainda a existência na própria sociedade de uma regulação sobre as condutas de seus integrantes através da ideia de microfísica do poder.

Desenvolvendo para um plano macro, a relação jurídica-discursiva do poder traz algumas características como interdição, que depois assume a forma de regra ou lei. Consequentemente surge uma relação binária de certo e errado, de lícito e ilícito, permitido e proibido, da qual pode ser desenvolvida uma censura em relação ao tema e assim opera-se um mecanismo para o desenvolvimento de tabus. (TAYLOR, 2018)

Um indivíduo que esteja em situação de dor, tanto física quanto psicológica, sem nenhum vislumbre de cura de sua condição, que tem uma morte inevitável, poderia ter um caminho menos angustiante se a eutanásia lhe fosse permitida. Esse seria o entendimento de uma morte digna, que respeitaria a liberdade individual e concederia o entendimento de que se é humanamente reprovável submeter uma pessoa a dolorosa postergação dolorosa do seu processo de morte.

Desta forma surge a dignidade da pessoa humana em sua atribuição interpretativa como ponto argumentativo para se propor a eutanásia nos casos de pacientes terminais. No entanto, esse princípio não possui uma definição clara, devido ao fato de ser um axioma aberto esta não apresenta uma delimitação fixa como outros direitos fundamentais, a exemplo da vida ou a propriedade por exemplo.

Uma importante contribuição para o estabelecimento de uma ideia de dignidade expressa no art. 1º da DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) o qual afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade (ONU, 1948) advém do pensamento kantiano de que o homem deve ser o fim em si mesmo, indo além de qualquer relativização ou objetificação. A ideologia apresenta a autonomia como ponto indispensável para a associação entre a vontade e a razão.

No entanto, apesar da dignidade gozar de maior primazia ela não prevalece em todos os casos, ainda mais, quando a dignidade se apresenta na argumentação dos dois lados. Alguns críticos da defesa da eutanásia colocam que o parâmetro da dignidade não está ligado a razão dos interesses dos doentes terminais, mas sim por que consideram que haveriam vidas humanas indignas, sem significado. A dignidade seria um parâmetro de medição para a qualidade de vida de um indivíduo.

Desse modo, apesar de ser necessário a requisição do paciente para realização da eutanásia, o mesmo poderia possuir uma ideia de dignidade da qual perceba não corresponder a sua condição. Por conseguinte, a dignidade seria apenas um parâmetro de imposição a escolha da morte para os pacientes terminais.

A dignidade assume duas perspectivas distintas, a primeira é a sua forma como autonomia e a outra é como heteronomia. A dignidade como autonomia se comunica de forma direta com a ética kantiana, pois compreende não apenas a capacidade de autodeterminação, mas também, as condições para o exercício da liberdade individual, a universalidade e a inerência da dignidade ao ser humano. (BARROSO, MARTEL 2010)

Sob o prisma da heteronomia a liberdade não é sinônimo de dignidade, ao contrário, ela pode se comportar como fator de violação a mesma. Um exemplo que confere a ideia da heteronomia é o famoso caso do arremesso de anões, no qual foi interdito um espetáculo, que consistia no arremesso de anões como projéteis, pelo prefeito de uma cidade na França utilizando do seu poder de polícia. O Conselho de Estado, decidiu pela proibição do espetáculo em virtude de que a ação atentaria contra a dignidade da pessoa humana. (MELLO, 2017)

Percebe-se aqui que a dignidade é fator de limitação. Entendida como percepção de ponto de vista moral, a dignidade objetivava a preservação do bem-estar dos anões, garantindo que estes não fossem reduzidos a um entretenimento popular como meros projéteis, delineando o ser humano em objeto.

## **5. Conclusão**

A pesquisa realizada concluiu primeiramente que a concepção do viés da sacralidade da vida não se sustenta no ordenamento jurídico brasileiro em função das relativizações encontradas, como nos casos de abortos e legítima defesa e a previsão constitucional da pena de morte.

Ao analisar o poder não como uma coisa, mas, como uma relação percebe-se que o direito é apenas o fim de um mecanismo social que através da sua relação dogmática binária entre legal e ilegal permite a reprodução e reforços de tabus. Abrir espaço para a pluralidade de ideias no meio social com espaço para o debate sem radicalismo seria mais razoável, e não procurar dentro da própria conjuntura da lógica jurídica uma saída para problemas tão complexos e controversos.

## 6. Referências

BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Leticia de Campos Velho. **A Morte como ela é: Dignidade e Autonomia Individual no Final da Vida.** Panóptica, [s. L.], v. 19, p.69104, out. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2848**, de 07 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro.

HENRY J. Kaiser Family Foundation (Estados Unidos da América). **Views and Experiences with End-of-Life Medical Care in Japan, Italy, the United States, and Brazil: A Cross-Country Survey.** 2017. Disponível em: <https://www.kff.org/report-section/views-and-experiences-with-end-of-life-medicalcare-a-cross-country-survey-findings/>. Acesso em: 03 out. 2019.

MELLO, Cleyson M.. Direitos da personalidade. **Revista Interdisciplinar de Direito**, [S.l.], v. 8, n. 01, p. 157-166, jun. 2017. ISSN 2447-4290. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/335>. Acesso em: 27 maio 2019

ONU. Resolução nº 217 A, de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracaouniversal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 out. 2019

TAYLOR, Dianna (Ed.). **Michel Foucault.** Petrópolis: Vozes, 2018. Tradução de: Fábio Creder.

VATICANO. **Declaração sobre a eutanásia.** 1980. Disponível em: [http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_do\\_c\\_19800505\\_euthanasia\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_do_c_19800505_euthanasia_po.html). Acesso em: 23 ago. 2018